

METODOLOGIA DO CÁLCULO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO e DA PARCELA DE RECUPERAÇÃO (PRn)

A metodologia de cálculo da aplicação de preço médio ponderado de venda do gás pelos supridores à Concessionária, que se encontra detalhada neste Anexo, bem como a criação do mecanismo de Conta Gráfica (“CG”), objetivam a atualização e recuperação das variações do custo de aquisição de gás efetivamente incorridos pela Concessionária para atendimento ao Mercado Cativo.

Para fins de operacionalização do mecanismo de Conta Gráfica, a Parcela de Recuperação (“PRn”), que pode ser negativa ou positiva, deverá ser incorporada ao Preço de Venda do Gás. Dessa forma, tem-se:

PV = PM + PT (1)

Considerando ainda que o Preço de Venda Médio Ponderado (PVw), poderá incorporar as Parcelas de Molécula e Transporte, temos:

PM = PMw [1] + PRn (2)

PT = PTw (3)

Sendo:
PV - Preço de venda final.
PMw - Parcela de venda da molécula ponderado
PRn- Parcela de Recuperação calculada com base no saldo da conta gráfica relativo ao período anterior ao cálculo;

PMw =	(PMs1 x Vs1) + (PMs2 x Vs2) + (PMs3 x Vs3) ++ (PMsn x Vsn) Vs1+ Vs2+ Vs3+...+ Vsn
-------	--

PTw =	(PTs1 x Vs1) + (PTs2 x Vs2) + (PTs3 x Vs3) ++ (PTsn x Vsn) Vs1+ Vs2+ Vs3+...+ Vsn
-------	--

Sendo:
PTw - Parcela de transporte ponderado
Sendo:
PV ou Preço de Venda no período n: Corresponderá ao Preço médio ponderado de venda do gás pelos supridores à CONCESSIONÁRIA (PVw) em R\$/m³, cujos pesos correspondem aos respectivos volumes contratados (QDC) de cada um dos supridores, para o período de realização do cálculo.
PVsn: Preço de venda previsto para cada contrato e modalidade de suprimento e os seus respectivos custos logísticos no momento do reajuste;

$$PRn = \frac{CAe - RVh - SAcn - 1}{VSp} \text{ (6)}$$

Sendo:
CAe- Custo de aquisição efetivo período anterior
RVh - Receita de Venda do gás com preço homologado pela AGERBA
SAc - Saldo Acumulado da conta gráfica
VSp - Volume de gás contratado prospectivo para o trimestre seguinte.
PRn- Parcela de Recuperação calculada no período vigente.

*As definições das variáveis constam no Art 1º da Minuta de Resolução proposta.

[1] Nos casos onde os supridores fornecerem a molécula em regime total de C/IF, o valor da parcela de transporte (PT) já estará incorporado a parcela da molécula (PM).